LEI Nº 2.165, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 1.748, de 16 de maio de 2008, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.748, de 16 de maio de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 2º-A. Após consumada a inscrição em dívida ativa do débito não tributário, o devedor terá ainda sessenta dias para regularizar sua obrigação perante o fisco municipal.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput, o Município enviará os dados do contribuinte inadimplente para inscrição junto ao SERASA - Centralização dos Serviços dos Bancos S.A." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de junho de 2014.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal